SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17524.77327-08

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 808, de 2017)

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 2017, a seguinte redação ao Art. 883-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 883 A. A decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo de cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação de redução do prazo, a contar da citação do executado, para que a decisão seja levada a protesto e gere inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), justifica-se ao considerar-se o tempo de tramitação dos processos trabalhistas no país.

Diante do interesse das partes, o processo tende a ser levado até a última instância possível de tramitação, o que por vezes protela a decisão e assim a resolução do conflito trabalhista. Nesse sentido, é mais do que certo de que ambas as partes estão cientes dos efeitos resultantes da tramitação do processo, tornando-se desnecessário um prazo tão longo para que a decisão seja levada à protesto.

SF/17524.77327-08

Pelos argumentos apresentados, espero contar com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS